



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00213/2021-CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA - PB, situada na Rua Juarez Távora, 93 - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 15.556.667/0001-42, neste ato representada pelo Superintendente JOSÉ ALVES DE MORAIS, CPF n° 109.068.934-87, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA - AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 2995 - ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 02.502.673/0001-75, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00015/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar n° 22, de 25 de Setembro de 2019; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SUPERINTEDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DE SANTA RITA, PB.

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00015/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 219.000,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH: MODELO -VEÍCULO ADMINISTRATIVO HATCH 1.0 ANO 2020/2021 QUANTIDADE DE PORTAS COM 4 PORTAS CAPACIDADE DE PASSAGEIROS 5 LUGARES COR OBRIGATÓRIA BRANCA: TRANSMISSÃO MANUAL (5 MARCHAS) DIREÇÃO HIDRÁULICA: CONFORTO E CONVENIÊNCIA: AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICA E VIDROS ELÉTRICO: KM LIVRE: ITENS DE SEGURANÇA - AIRBAG, MOTORISTA, AIRBAG PASSAGEIRO, AIRBAG LATERAL, FREIOS ABS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM; COMBUSTÍVEL GASOLINA VEÍCULO 0 KM OU SEMI NOVO. QUANTIDADE 01 (UM).	RENAULT	MÊS	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
2	CAMINHONETE: MODELO -VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, COM TRAÇÃO 4X4 MOTOR MÍNIMO 2.3 COM MÍNIMO 160CV; ANO-2020/2021 QUANTIDADE DE PORTAS 04 PORTAS CAPACIDADE DE PASSAGEIROS 05- PESSOAS COR OBRIGATÓRIA BRANCO; TRANSMISSÃO MANUAL DIREÇÃO HIDRÁULICA CONFORTO E CONVENIÊNCIA - AR CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, TRAVAS ELÉTRICAS E VIDROS ELÉTRICOS, CAPOTA MARÍTIMA, SANTO ANTÔNIO, KM LIVRE; ITENS DE SEGURANÇA AIRBAG MOTORISTA, AIRBAG PASSAGEIRO, AIRBAG LATERAL, FREIO ABS DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM; COMBUSTÍVEL- DIESEL ADICIONAIS OS VEÍCULOS DEVERÃO VIR ADESIVADOS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. QUANTIDADE 02 (DUAS).  OS VEÍCULOS DEVERÃO VIR ADESIVADOS CONFORME ANEXO 1 DESTES TERMO DE REFERÊNCIA. KIT COM DOIS CONJUNTO SONOFLETOR PARA INSTALAÇÃO NO COMPARTIMENTO DO MOTOR DO VEÍCULO, COMPOSTA POR DOIS FALANTE AUTOMOTIVO DE 100W RMS 110HMS	NISSAN	MÊS	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

*Leaudes*



<p>COM SONOFLETOR CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO E BASE DE FIXAÇÃO EM AÇO, UMA CPU BOX DE 200W RMS E CABEÇA REMOTA, PODENDO SER USADO COM OS CONTROLADORES IS1200, IS2200 E IS3000. BARRA SINALIZADORA:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto Aerodinâmico permitindo visibilidade 360°</li><li>• Excepcional cobertura de emergência em qualquer ângulo</li><li>• Blocos de LED modulares</li><li>• Base aerodinâmica para redução de ruído do vento</li><li>• Robustez, cúpula com selo triplo para uma vida longa</li><li>• Baixo perfil, aparência discreta</li><li>• Completa disposição dos benefícios de controles padrão</li><li>• Baixo tempo requerido para instalação</li><li>• Equipada com módulos de 3, 4 ou 8 LEDs de 1W</li><li>• 45 Lumens (típico) conhecidos como LEDs de potência</li><li>• Os módulos de LED são dispostos na barra de forma a garantir 360° de visibilidade (eficiência)</li><li>• Avançada conectividade serial de 2 fios com as interfaces ICM</li><li>• Função DIMMER, controle da intensidade luminosa dos LEDs</li><li>• Tecnologia SMD microcontrolada com baixa densidade de componentes</li><li>• Monitor de falhas elétricas que, incorporado à barra, sinaliza bateria baixa</li><li>• Circuito supressor de ruídos eletromagnético</li><li>• Fixação ao teto do veículo através de garras ajustáveis e sapatas de borracha</li><li>• Produto certificado pelas normas SAEJ575 (vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, cor, ciclo térmico) e SAE J595 (ensaios fotométricos)</li></ul>			
			<b>TOTAL: R\$ 219.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

- 4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.8. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

- 5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
- 5.1.1. Recursos Próprios do Município de Santa Rita:  
02.200 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB  
PROJETO/ATIVIDADE:  
06.181.1813.2187 - OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO  
ELEMENTOS DE DESPESAS:

*Leandes*



33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS:

630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

7.1.1. Entrega: 10 (dez) dias.

7.1.2. A vigência do presente contrato será determinada: será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

11.1 Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

11.2 O contratado está sujeito à fiscalização da prestação do serviço, reservando-se esta Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita, através do responsável, o direito de não receber o veículo locado, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

11.3 Caso os veículos automotores sejam disponibilizados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituir ou complementar a quantidade faltante no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas.

11.4 Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos veículos ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

11.5 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações aqui descritas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

*Leandro*

*[Handwritten signature]*

- 11.6 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo, desde que observado o prazo de garantia.
- 11.7 O objeto desta contratação deverá ser prestado mediante expedição de solicitação do fornecimento dos veículos, pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- 11.8 A disponibilização do objeto desta licitação deverá ser realizada na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, localizado na Rua Quatro de Outubro, nº 56, Bairro Liberdade, Santa Rita/PB.
- 11.9 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do serviço, correrão por conta exclusivos da contratada.
- 11.10 Na entrega do (s) veículo (s) deverá (ão) acompanhar os documentos referentes ao IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente, inclusive documento que comprove a propriedade de cada veículo.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr. (a) GENILTON SANTOS DA SILVA, portador(a) do CPF 047.140.274-50, com lotação fixada no Município de Santa Rita - PB.

14.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr. (a) SERGIO BEZERRA XAVIER portador(a) do CPF 044.091.394-28, com lotação no Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 02 de Julho de 2021.

TESTEMUNHAS


  
02558612489

PELO CONTRATANTE

  
JOSE ALVES DE MORAIS  
SUPERINTENDENTE SEMBOB

PELO CONTRATADO

  
084.703.904-12

  
MARIA DE LOURDES S. EMMENDAS PIRES  
WELL CAR COMISSARIA DE VEICULOS LTDA  
CNPJ 02.502.673/0001-75

DADOS BANCÁRIOS:  
001 - BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA 1234-3 C/C 117000-7